



## PARTE D

### CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

#### Deliberação (extrato) n.º 682/2014

Por deliberação do Plenário Extraordinário do Conselho Superior da Magistratura, de 25 de fevereiro de 2014, foi autorizada a renovação da nomeação, para o exercício de funções no Supremo Tribunal de Justiça, do Exmo. Juiz Conselheiro Jubilado Dr. Mário Silva Tavares Mendes.

7 de março de 2014. — O Juiz-Secretário do Conselho Superior da Magistratura, *Joel Timóteo Ramos Pereira*.

207678748

#### Despacho (extrato) n.º 4069/2014

Nos termos do disposto da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de agosto, que aprovou o Estatuto dos Funcionários de Justiça, e obtida a anuência da Direção-Geral da Administração da Justiça, nomeio, em comissão de serviço, a escritã auxiliar Susana Catarina Narciso dos Santos Campos para o exercício de funções neste Conselho Superior da Magistratura, com efeitos a 13 de março de 2014.

27 de fevereiro de 2014. — O Juiz-Secretário, *Joel Timóteo Ramos Pereira*.

207679241

#### Despacho (extrato) n.º 4070/2014

Nos termos do disposto da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de agosto, que aprovou o Estatuto dos Funcionários de Justiça, e obtida a anuência da Direção-Geral da Administração da Justiça, nomeio, em comissão de serviço, o escrivão-adjunto, Norberto Soares Nicolau, para o exercício de funções neste Conselho Superior da Magistratura, com efeitos a 17 de março de 2014.

28 de fevereiro de 2014. — O Juiz-Secretário, *Joel Timóteo Ramos Pereira*.

207679225

#### Despacho (extrato) n.º 4071/2014

Por despacho do Exmo. Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 06 de março de 2014, no uso de competência delegada, é o Exmo. Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça, Dr. Manuel José da Silva Salazar, desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilização por limite de idade, com efeitos reportados a 25.02.2014.

7 de março de 2014. — O Juiz-Secretário, *Joel Timóteo Ramos Pereira*.

207678764



## PARTE E

### CÂMARA DOS SOLICITADORES

#### Regulamento n.º 105/2014

##### Regulamento do Estágio para Solicitadores

##### Nota justificativa

Nos termos do artigo 41.º do Estatuto da Câmara dos Solicitadores (ECS) compete ao conselho geral organizar, regulamentar e orientar o estágio dos solicitadores estagiários, devendo o estágio, conforme prescreve o n.º 2 do artigo 94.º do ECS, iniciar-se uma vez por ano, em data a fixar pelo conselho geral e segundo as disposições do Estatuto e de regulamento a aprovar pelo conselho geral.

A elaboração do presente regulamento visa regular o estágio para solicitadores.

Nele estão previstas normas acerca da inscrição no estágio a solicitadores, bem como se regulamenta o modo de funcionamento dos estágios durante o primeiro e o segundo período de estágio.

No que respeita às inovações em relação ao regulamento n.º 596/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 15 de novembro, deve destacar-se a consagração do conselho científico de acompanhamento da formação, com definição das respetivas competências, assim como da definição das competências da comissão de coordenação da formação e estágio e da comissão de auditoria e fiscalização.

Mantém-se o regime rigoroso de aprovação dos candidatos, permanecendo a necessidade de obtenção de nota positiva a todas as matérias objeto de exame nacional para o candidato a solicitador ser aprovado no estágio. Introduce-se, porém, a possibilidade de o estagiário apenas necessitar de fazer exame a um máximo de duas matérias, desde que, em cada uma delas, tenha obtido classificação proporcional não inferior a 40 % no exame nacional de estágio.

Face ao regulamento de estágio ora revogado, é de realçar ainda a redução do segundo período de estágio para seis meses para todos os estagiários, quando a versão em vigor até o presente momento concedia essa possibilidade apenas aos estagiários licenciados por instituições de ensino superior que celebrassem protocolo com a Câmara dos Solicitadores nos termos do n.º 5 do artigo 95.º do ECS. Mantendo em vista as preocupações manifestadas pela Provedoria de Justiça, destaca-se,

ainda, a possibilidade de repartição do pagamento da taxa de estágio por cinco prestações, ou a possibilidade de redução em 3 % da taxa por inscrição no estágio.

##### Preâmbulo

Assim, nos termos do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 41.º e do n.º 2 do artigo 94.º, ambos do Estatuto da Câmara dos Solicitadores, é aprovado o Regulamento do estágio para solicitadores, o qual se rege pelas seguintes disposições:

### CAPÍTULO I

#### Disposições Gerais e competências

##### Artigo 1.º

##### Competências do conselho geral

1 — No âmbito da competência do conselho geral de organizar, regulamentar e orientar o estágio de solicitadores, cabe-lhe:

- a*) Nomear o conselho científico de acompanhamento da formação;
- b*) Nomear a comissão de coordenação da formação e estágio;
- c*) Nomear a comissão de auditoria e fiscalização do estágio;
- d*) Determinar as datas de abertura, de realização de exames e encerramento do estágio;
- e*) Definir os princípios orientadores do estágio e conteúdos programáticos;
- f*) Aprovar as regras de seleção, contratação e substituição dos formadores e proceder à sua remuneração;
- g*) Determinar os temas e a estrutura dos trabalhos a apresentar no primeiro e segundo períodos de estágio;
- h*) Designar os membros do júri nacional para elaboração do exame nacional do estágio.

2 — As deliberações referidas no número anterior são publicadas no sítio eletrónico da Câmara dos Solicitadores.